



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº333, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e emergencial, por tempo determinado para atender interesse público, ligado a intensificação de vigilância da Dengue e do controle "Aedes aegypti."

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter excepcional e emergencial, conforme o permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 05/10/88, segundo as diretrizes desta Lei, visando a intensificação da vigilância da Dengue e do controle do "Aedes aegypti".

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, contratará por prazo determinado, em regime de contratos fechados:

- 08 (OITO) AGENTES DE SAÚDE DE CAMPO (SALÁRIO BASE = R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) + 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE.

- 01 (UM) AGENTE SUPERVISOR (SALÁRIO BASE = R\$375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) + 20% (VINTE POR CENTO) DE INSALUBRIDADE.

Parágrafo único - As contratações se darão mediante seleção simplificada, entre pessoas maiores de idade, através da análise de currículo e entrevista aos candidatos que tiverem habilitação para a atividade, mediante de procedimento administrativo adequado.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos será por prazo determinado máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da efetiva contratação, expirando-se em definitivo até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº017, de 06 de março de 1997.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão regidas pelo Regime Jurídico Estatutário, Lei Municipal nº12/91.

Art. 5º - Serão publicados em Decreto a relação dos servidores contratados e autorizados por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a repasses financeiros compatíveis para custeio feitos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 21 DE JANEIRO DE 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração